

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o exercício de 2012, os recursos financeiros provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, às seguintes entidades, nos valores que menciona:

- I. Centro de Estudos Supletivos CESU de Itaúna: R\$ 47.280,00
- II. Caixa Escolar do Núcleo de Educação Infantil Santo Agostinho: R\$ 11.460,00
- III. Caixa Escolar da Escola Municipal Dona Cota: R\$ 32.700,00
- IV. Caixa Escolar da Escola Municipal Profª Celuta das Neves: R\$ 33.120,00
 - V. Caixa Escolar das Escolas Rurais Reunidas das Unidades Escolares: R\$ 39.300,00
 - VI. Caixa Escolar da Escola Municipal Artur Contagem Vilaça: R\$ 36.000,00
 - VII. Caixa Escolar da Escola Municipal Dona Dorica: R\$ 4.260,00
 - VIII. Caixa Escolar da Escola Municipal Souza Moreira: R\$ 20.640,00
 - IX. Caixa Escolar da Escola Municipal Dona Maria Augusta de Faria: R\$ 18.840,00
 - X. Caixa Escolar da Escola Municipal Augusto Gonçalves: R\$ 28.740,00
 - XI. Caixa Escolar da E. M. Pe. Waldemar Antônio de Pádua Teixeira: R\$ 33.120,00
 - XII. Caixa Escolar Dra. Eclair Chaves Cunha (Dr. Lincoln): R\$ 22.740,00
 - XIII. Caixa Escolar do Núcleo Mun. de Ed. Inf. N.S. de Fátima: R\$ 9.420,00
 - XIV. Caixa Escolar do Núcleo Munic. de Ed. Inf. S. Francisco de Assis R\$ 9.540,00
 - XV. Caixa Escolar do Núcleo Munic. de Ed. Infantil Santo Antônio: R\$ 22.800,00
 - XVI. Caixa Escolar do Pré Escolar Municipal Neusa Roza: R\$ 12.360,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o exercício de 2012, os recursos financeiros que receber do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, provenientes do Programa Nacional de Alimentação em Creches (PNAC), para a manutenção do respectivo Programa, às seguintes entidades:

- I. Caixa Escolar do Núcleo de Educação Infantil Custódio E. da Cruz: R\$ 12.480,00
- II. Caixa Escolar do Núcleo Munic. de Ed. Infantil Santo Agostinho: R\$ 12.240,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a fornecer merenda escolar no exercício 2012, às seguintes instituições:

- I. Caixa Escolar APAE Instituto Santa Mônica
- II. Caixa Escolar Associação Educacional Infanto-Juvenil Pequeno Polegar
- III. Caixa Escolar Creche Paroquial Casa Betânia
- IV. Caixa Escolar Creche “Branca de Neve”
- V. Caixa Escolar Centro Educacional Infantil Maria Madalena F. Penitente
- VI. Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade – “Retiro Santa Helena”

Art. 4º. Os valores dos recursos repassados, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou havendo transferência de valores a maior do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 5º. Os repasses deverão ser feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por Entidade e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2012, que poderão ser suplementadas ou anuladas utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada Entidade.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de janeiro de 2012

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

HELI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador-Geral do Município

Itaúna, 3 de janeiro de 2012.

OFÍCIO Nº 12/2012 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 07/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 07/2012, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 07/2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a V. Exas. o projeto de lei que visa autorização para repasse de recursos financeiros às Entidades enumeradas em seus artigos 1º e 2º, conforme o disposto no artigo 26 da LC nº 101/00 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as referidas entidades.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção do “*Programa de Alimentação Escolar*”, conforme Resolução do FNDE, que estabelece critérios para repasse de recursos financeiros para essa finalidade.

O inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal dispõe que *o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade*. Referido dispositivo constitucional reafirma que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas na Resolução pertinente, a qual conceitua a alimentação escolar como os alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola.

Esclarecemos que os valores dos recursos federais destinados às Caixas Escolares são estabelecidos de acordo com o contingente escolar, levantamentos e com o cardápio exigido pelo Ministério da Educação. Em relação às instituições privadas referidas no artigo 3º do projeto, informamos que a merenda será custeada com recursos próprios do Município e serão incluídas quando da realização do processo licitatório para aquisição dos alimentos.

Vale ressaltar que as instituições privadas prestam relevantes serviços para o Município, os quais se não fossem oferecidos por elas, estariam sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal. Centenas de crianças são atendidas por intermédio dos projetos executados por essas entidades, principalmente as provindas de famílias de baixa renda. O Retiro Santa Helena, também de suma importância para a comunidade, ainda não possui registros que o garanta receber recursos da União, portanto, sendo necessária a utilização dos recursos próprios do Município para a aquisição e fornecimento da merenda.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGENIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão recebido em 08 de Fevereiro de 2012, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo se nomeado para atuar como relator no Projeto de Lei 08/2012, que “*Autoriza o Executivo Municipapl a repassar recursos financeiras para as entidades que menciona e da outras providências*” autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, passo a expor abaixo o seguinte relatório.

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei não conflita com a ordem legal e constitucional, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 14 de Fevereiro de 2012

Alex Artur da Silva

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Márcio José Bernardes

Membro

TAM

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 08/2012**

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 14 de fevereiro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei 08/2012**, que “*Autoriza o executivo municipal a passar recursos financeiros para entidades que menciona e dá outras providências.*”, de autoria do **Prefeito Municipal**, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público Municipal.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2012.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI 08/2012**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 08/2012**, que “*Autoriza o executivo municipal a passar recursos financeiros para entidades que menciona e dá outras providências..*”, de autoria do **Prefeito Municipal**, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2012

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva

Presidente

Anselmo Fabiano Santos

Membro